



# INFORMATIVO DA CNRTPS

MARÇO/2021

## NOTÍCIAS DA COMISSÃO

### A “nova” Lei de Falência e da Recuperação Judicial e seus reflexos nas relações trabalhistas

A Lei nº 14.112/2020, publicada no dia 24 de dezembro de 2020, alterou a Lei nº 11.101/2005 (Lei de Falência e da Recuperação Judicial). Sua construção começou em agosto de 2016, com a criação de um grupo de trabalho formado por advogados, juízes, administradores e acadêmicos especialistas em direito falimentar. Em 2019, com o apoio do deputado federal Hugo Leal (PSD/RJ), a proposta original foi transformada em projeto substitutivo ao PL 6229/2005, e, em 2020, com o apoio do senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG), relator do projeto no Senado Federal, deu-se origem ao aprimoramento da Lei de Falências.

Dentre os impactos econômicos trazidos pelas alterações implementadas – como apontam especialistas da equipe técnica do Ministério da Economia – estão a busca pela criação de melhores cenários para aquelas empresas em dificuldade financeira, com a manutenção dessas companhias no cenário econômico, gerando emprego, renda e captação de impostos. A “nova” Lei busca, assim, dar mais fôlego para a recuperação das empresas, notadamente, em um período pós-pandemia, em que todos os estímulos para a retomada da atividade serão essenciais (<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/dezembro-1/nova-lei-de-falencias-vai-melhorar-os-resultados-de-recuperacoes-judiciais-no-pais>).

Nesse contexto, apresentamos aqui alguns dos principais impactos que essa “nova” Lei pode gerar nas relações trabalhistas.

Dessarte, dentre os seus reflexos nas relações trabalhistas, destaca-se a possibilidade de suspensão das execuções trabalhistas ajuizadas e da própria prescrição, bem como a proibição da prática, pelo juiz trabalhista, de qualquer forma de “retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência”, nos termos da nova redação conferida ao artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, incluindo 03 (três) novos incisos (I, II e III).

Outra novidade legislativa é a alteração no artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei nº 11.101/2005, que passa a dispor que as suspensões e a proibição tratadas nos incisos I, II e III do seu *caput*, acima mencionadas, perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

Nesse ponto, a alteração abraçou a teoria majoritária do Tribunal Superior do Trabalho e do Superior Tribunal de Justiça que já permitia a prorrogação por 180 (cento e oitenta) dias e, ainda, inovou ao permitir a “prorrogação suplementar” das suspensões e da proibição por mais 180 (cento e oitenta) dias, caso os credores apresentem plano alternativo.

Em suma, somando-se todos os prazos, a execução trabalhista poderá ser suspensa por até 540 (quinhentos e quarenta) dias, observados os requisitos legais e, durante esse período, o juiz trabalhista não poderá determinar qualquer medida de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão, etc, sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.





**Reunião da FUNDACENTRO** – Dr. Frederico Melo (AJ/CNA) – Em 11 de março/2021 ocorreu, por videoconferência, a 2ª Reunião Ordinária do Conselho Curador da FUNDACENTRO, oportunidade que se tratou sobre o *Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT* e do *Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT*.

**Reunião da Comissão Nacional de Cereais, Fibras e Oleaginosas da CNA** – Dr. Rodrigo Hugueney (AJ/CNA) – No dia 16 de março/2021 foi realizada reunião (virtual) da Comissão Nacional de Cereais, Fibras e Oleaginosas da CNA, oportunidade em que se abordou algumas das alterações promovidas no texto da nova NR 31 e que impactam diretamente o setor.

**Reunião da Comissão Nacional de Pecuária de Corte da CNA** – Dr. Rodrigo Hugueney (AJ/CNA) – Em 23 de março/2021 foi realizada reunião (virtual) da Comissão Nacional de Pecuária de Corte da CNA, oportunidade em que se abordou algumas das alterações promovidas no texto da nova NR 31 e que impactam diretamente o setor.

**Conselho Nacional do Trabalho (CNT)** – Dr. Rodrigo Hugueney (AJ/CNA) – Em 24 de março/2021 foi realizada reunião (virtual) bipartite das bancadas do Governo e dos empregadores do Conselho Nacional do Trabalho, visando debater algumas propostas de alteração no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, recebidas por meio de consulta pública. Após as discussões, ficou alinhada a realização de nova reunião sobre o tema, em abril/2021.

**Comissão Trabalhista do IPA** – Dr. Rodrigo Hugueney (AJ/CNA) – No dia 26 de março/2021 foi realizada reunião (virtual) da Comissão Trabalhista do IPA, oportunidade em que se discutiu estratégias relacionadas a assuntos trabalhistas/previdenciários que impactam o setor agropecuário.

## **NOTÍCIAS DO PODER EXECUTIVO**

### **Receita Federal esclarece como declarar o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda no Imposto de Renda**

*Para saber quais valores foram pagos como benefício emergencial ou ajuda compensatória, o contribuinte deve acessar o aplicativo Carteira de Trabalho Digital*

A Receita Federal esclareceu aos cidadãos que receberam o *Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm)* que tais valores são considerados rendimentos tributáveis e devem ser declarados como tal na ficha *Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica*, informando como fonte pagadora o CNPJ nº 00.394.460/0572-59.

Já a ajuda compensatória mensal paga pelo empregador é isenta e deve ser informada na ficha *Rendimentos Isentos e Não Tributáveis*, no item 26 - Outros com o CNPJ da fonte pagadora (empregadora). Recomenda-se que, na descrição, contenha a expressão “Ajuda Compensatória” para identificar a natureza dos valores.





DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2020	5.45
em fevereiro de 2020	5.25
em março de 2020	5.07
em abril de 2020	4.88
em maio de 2020	5.12
em junho de 2020	5.39
em julho de 2020	5.07
em agosto de 2020	4.61
em setembro de 2020	4.23
em outubro de 2020	3.34
em novembro de 2020	2.42
em dezembro de 2020	1.46

Notícia extraída do site em [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)

## País abre 401.639 vagas de trabalho formal em fevereiro

*Pelo segundo mês consecutivo, todos os setores de atividade e todas as regiões registraram saldo positivo na geração de empregos*

O País registrou saldo positivo de 401.639 postos de trabalho formal em fevereiro, de acordo com o novo *Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED)* divulgado pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, em entrevista coletiva com a participação do Ministro Paulo Guedes.

O resultado de fevereiro decorreu de 1.694.604 admissões e de 1.292.965 desligamentos. O estoque (quantidade total de vínculos celetistas ativos em fevereiro de 2021) contabilizou 40.022.748 vínculos, o que representa uma variação de 1,01% em relação ao estoque do mês anterior. No acumulado de 2021, o Brasil apresentou saldo de 659.780 empregos, resultante de 3.269.417 admissões e de 2.609.637 desligamentos.

“Os recordes na geração de empregos em janeiro e fevereiro são sinais claros de que a economia está se reativando”, afirmou o Ministro Paulo Guedes, destacando ainda que fevereiro é um mês mais curto. O Ministro reiterou sua defesa da vacinação em massa como forma de possibilitar um retorno seguro ao trabalho, principalmente para os mais vulneráveis, “os 40 milhões de brasileiros invisíveis” que estão na informalidade.

“Esse resultado ratifica o acerto das políticas públicas que estamos adotando”, salientou o Secretário Especial de Previdência e Trabalho, Bruno Bianco, referindo-se às medidas que vêm sendo colocadas em prática pelo Governo Federal para combater os impactos da pandemia da Covid-19 na economia.

### Setores e regiões

Todos os cinco grupamentos de atividades econômicas registraram saldo positivo no nível de emprego em fevereiro: serviços (173.547 postos), indústria (93.621 postos), comércio (68.051 postos), construção (43.469 postos) e agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura (23.055 postos).

As cinco regiões brasileiras apresentaram saldo positivo em fevereiro: Sudeste (203.213 postos); Sul (105.197 postos); Nordeste (40.864 postos); Centro-Oeste (40.077 postos) e Norte (12.337 postos). Em relação aos Estados, 24 das 27 unidades federativas registraram saldos positivos. Os destaques foram São



Paulo (128.505 postos), Minas Gerais (51.939) e Paraná (41.616 postos). As unidades com maior variação relativa em relação ao estoque do mês anterior foram Mato Grosso (11.795 postos, 1,57%); Santa Catarina (33.994 postos, 1,55%) e Paraná (41.616 postos, 1,5%).

### **Modernização trabalhista**

Em fevereiro ocorreram 19.443 admissões e 14.260 desligamentos na modalidade de trabalho intermitente, o que gerou saldo de 5.183 empregos, envolvendo 4.001 estabelecimentos contratantes. Um total de 232 empregados celebrou mais de um contrato na condição de trabalhador intermitente. Do ponto de vista das atividades econômicas, o saldo de emprego na modalidade de trabalho intermitente distribuiu-se por serviços (+6.144 postos), construção (+1.278 postos), indústria geral (+1.086 postos), agropecuária (+186 postos), e comércio (-3.511 postos).

Fevereiro registrou 23.674 admissões em regime de tempo parcial e 17.763 desligamentos, resultando em saldo de 5.911 empregos, com 8.644 estabelecimentos contratantes. Um total de 91 empregados celebrou mais de um contrato em regime de tempo parcial. Do ponto de vista das atividades econômicas, o saldo de emprego em regime de tempo parcial distribuiu-se por serviços (+4.065 postos), indústria geral (+2.714 postos), construção (+137 postos), agropecuária (-87 postos) e comércio (-918 postos).

Em fevereiro, houve 17.378 desligamentos mediante acordo entre empregador e empregado, envolvendo 11.695 estabelecimentos, em um universo de 10.702 empresas. Trinta empregados realizaram mais de um desligamento mediante acordo com o empregador. Os desligamentos por acordo distribuíram-se por serviços (8.726 desligamentos), comércio (3.822), indústria geral (3.103), construção (1.230) e agropecuária (497).

*Notícia extraída do site em [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)*

## **Ministérios da Educação e Economia lançam projetos de qualificação visando a empregabilidade dos jovens**

*Iniciativa visa qualificar e contribuir para a inserção desse público no mercado de trabalho*

O Governo Federal – por meio de uma parceria entre os Ministérios da Educação e da Economia – iniciou, o período de inscrição no programa “*Qualifica Mais-Emprega Mais*”, uma iniciativa para oferta de cursos de qualificação profissional. O projeto piloto contempla 6.069 vagas gratuitas para três cursos *on-line* na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): programador de sistemas, programador *web* e programador de dispositivos móveis. O projeto traz também uma grande novidade, já que, além da qualificação, os estudantes que concluírem os cursos serão auxiliados no ingresso ao mercado de trabalho.

Cada um dos cursos terá duração de cerca de 200 horas. Neste primeiro momento, serão ofertados para jovens que tenham o ensino médio completo e residam em 11 regiões metropolitanas do País: Salvador, Fortaleza, Brasília, Belo Horizonte, Recife, Florianópolis, Joinville, Porto Alegre, Curitiba, São Paulo e Campinas.

A demanda por qualificação de TIC partiu de um levantamento realizado pelo Ministério da Economia com o setor produtivo, com o objetivo de buscar profissionais qualificados para ocupar postos de trabalho, visando à retomada da economia. Segundo o secretário especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, Carlos Da Costa, é extremamente importante essa dedicação do Governo Federal para identificar os entraves que o setor produtivo sofre para o fortalecimento da economia: “*A revolução digital já é mais do que uma realidade no cotidiano dos brasileiros. Com o*



*direcionamento correto e qualidade na capacitação, podemos diminuir tanto o desemprego quanto a lacuna de mão de obra qualificada no setor de TIC. Essa também é uma importante ação da retomada do Brasil na rota do crescimento”, analisou.*

Esse alinhamento entre as demandas do setor produtivo e as instituições, que possuem *expertise* na oferta de cursos de TIC e de capacitação na modalidade de Educação a Distância (EaD) gera um impacto favorável, aumentando o potencial de empregabilidade daqueles que vão finalizar os cursos. “*Essa é a primeira chamada do projeto Qualifica Mais que traz um grande diferencial para os profissionais que serão certificados ao final do curso, pois, por meio do mapeamento econômico, foi identificada a necessidade de mão de obra qualificada de profissionais nas áreas de formação ofertadas pelos cursos, aumentando assim as chances de inserção desses concluintes no mercado de trabalho*”, explicou o secretário de Educação Profissional e Tecnológica do MEC, Wandemberg Venceslau.

As sete instituições ofertantes dos cursos foram selecionadas pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do MEC, utilizando critérios de experiência na oferta de cursos na área de TIC. “*Esse planejamento para a abertura de vagas e oferta de qualificação profissional proposto, incluindo também conteúdos voltados ao desenvolvimento de competências para o mundo do trabalho, durante os cursos, busca auxiliar os estudantes na entrada e permanência em empregos relacionados ao mercado de trabalho na área de TIC*”, concluiu o secretário.

A seleção dos estudantes será realizada pela plataforma “EduLivre”, por meio do preenchimento de uma trilha educacional, onde os candidatos terão a oportunidade de conhecer o contexto do mercado de trabalho no qual pretendem se inserir. A trilha ficará aberta até 11 de abril e contará com informações sobre os cursos e postos de trabalho a eles relacionados, além de apresentar aos candidatos alguns exercícios sobre o conteúdo apresentado.

A partir de 12 de abril, os participantes selecionados receberão *e-mail* de confirmação de matrícula, enviado diretamente pela instituição ofertante da vaga. O início das aulas está previsto para 10 de maio.

*Notícia extraída do site em [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)*

## **Governo inicia programa para qualificar mais de 5 milhões de jovens e adultos até 2023**

*Escola do Trabalhador 4.0, parceria entre Ministério da Economia e Microsoft, pretende promover capacitação em habilidades digitais para reinserção no mercado de trabalho*

A Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia (SEPEC/ME), em parceria com a Microsoft, deu início nesta semana ao programa de capacitação profissional em habilidades digitais “*Escola do Trabalhador 4.0*”.

O projeto tem como objetivo capacitar jovens e adultos com foco no aumento da empregabilidade. O público-alvo são trabalhadores, maiores de 18 anos, em busca de emprego, que queiram se reinventar e se preparar para as novas demandas do mercado de trabalho, principalmente com foco no ambiente digital. A meta é alcançar 5,5 milhões de trabalhadores até fevereiro de 2023.

A plataforma, de ensino a distância, é aberta para todo o território nacional e conta com 58 instrutores cedidos pela Microsoft para oferecer orientação personalizada para até 315 mil pessoas. Visando aumentar o número de instrutores, outras parcerias com setor privado serão alavancadas.



Para o secretário especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, Carlos Da Costa, é muito importante a oferta de mecanismos que auxiliem os trabalhadores em sua recolocação no mercado de trabalho, por meio do acesso à plataforma tanto pelo computador quanto pelo celular, e com monitores disponíveis para tirar dúvidas. *“Diante da atual situação, temos que ser ainda mais assertivos nas nossas ações. Estamos trabalhando para que o Brasil se torne cada vez mais digital e esteja preparado para as novas exigências do mercado de trabalho”*, ressalta.

*“Promover qualificação profissional e melhorar a descoberta de oportunidades de emprego na economia digital são os principais desafios que pretendemos enfrentar, com essa parceria com a Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia”*, comentou Tânia Cosentino, presidente da Microsoft Brasil. *“Por meio da plataforma Microsoft Community Training poderemos impactar até 5,5 milhões de brasileiros. Acredito que iniciativas como essa são fundamentais para apoiar a retomada econômica e o crescimento sustentável do Brasil.”*

A plataforma de ensino remoto, implementada em parceria com a Softex, oferecerá diversos cursos modulares com o intuito de capacitar trabalhadores e estudantes, especialmente na área de Tecnologia da Informação. Os conteúdos serão oferecidos de forma *online*, gratuita e com certificado. São 11 trilhas de aprendizagem que englobam mais de 45 cursos de tecnologia em diferentes níveis, com base nas principais competências exigidas pelo mercado de trabalho – desde a alfabetização digital até módulos mais avançados de computação em nuvem, inteligência artificial e ciência de dados.

*Notícia completa no site [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)*

## Secretaria de Previdência lança Painel Estatístico

*A ferramenta possibilita acesso rápido e fácil aos dados relativos aos regimes de Previdência*

A Secretaria de Previdência lançou o *Painel Estatístico da Previdência* – uma nova ferramenta que contém dados e informações interativas relativas ao Regime Geral de Previdência Social, aos Regimes Próprios de Previdência Social e ao Regime de Previdência Complementar. O lançamento ocorreu durante reunião *online* do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS).

O painel possibilita a comparação entre os regimes de previdência por meio de uma visão integrada e permite consultas rápidas e interativas a informações que hoje estão publicadas de forma fragmentada. Nesse sentido, essa iniciativa soma-se a outras publicações da Secretaria de Previdência, como o Anuário e os Boletins Estatísticos da Previdência Social, os Informes de Previdência, os demonstrativos dos Regimes Próprios e o Relatório Gerencial da Previdência Complementar.

O Secretário de Previdência, Narlon Gutierrez Nogueira, destacou que *“o controle social tem se mostrado importante para o aprimoramento das diferentes políticas, sendo indispensável no caso daquelas que fazem a diferença na vida de muitas pessoas. O público-alvo do painel é diversificado, incluindo desde o pesquisador e a imprensa especializada até o cidadão interessado em obter informações sobre a previdência brasileira”*.

As políticas públicas previdenciárias são responsáveis pelo maior volume de transferência de renda do país. Os benefícios e serviços atingem dezenas de milhões de indivíduos e representam centenas de bilhões de reais de arrecadação e despesas todos os anos.

Futuramente, novas informações serão agregadas ao *Painel Estatístico da Previdência*.



## Pauta

Durante a reunião do CNPS também foi apresentado o *Resultado do Regime Geral de Previdência Social de 2020*. Os dados estão em um formato mais simplificado e com maior número de informações.

O Secretário de Previdência e o Presidente do INSS também trouxeram esclarecimentos ao colegiado sobre o Decreto 10.620, que trata da centralização da concessão dos benefícios

previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores da União.

*“São passos em direção à centralização em um único órgão ou entidade gestora única, conforme ordenamento constitucional do §20 do art. 40 da CF e § 6º do art. 9º da EC 103/2019, contribuindo para a racionalização do processo de concessão de aposentadorias e pensões dos servidores federais”*, afirmou Narlon Gutierrez Nogueira.

*Notícia extraída do site em [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)*

# NOTÍCIAS DO PODER LEGISLATIVO

## Projeto inclui violência contra a mulher entre motivos para demissão por justa causa

*Autora argumenta que a medida tem caráter socioeducativo*

O Projeto de Lei 770/21 inclui a prática de atos de violência física, psicológica e sexual, patrimonial ou moral contra a mulher entre os motivos que podem levar à demissão por justa causa do trabalhador.

O projeto em análise na Câmara dos Deputados altera a Consolidação das Leis do Trabalho.

Autora da proposta, a deputada professora Rosa Neide (PT-MT) acredita que as ações de enfrentamento à violência contra a mulher devem ser amplas e multifocais.

Segundo ela, a medida proposta não tem caráter somente punitivo, mas seria principalmente uma ação socioeducativa. *“A ênfase não é na perda do emprego para o agressor, mas no entendimento de que atos de violência contra a mulher geram também consequências econômico-financeiras no âmbito trabalhista, além das penas”*, disse.

*Notícia extraída do site da Agência Câmara Notícias*

## Projeto de lei garante estabilidade no emprego à aprendiz gestante

O Projeto de Lei 389/21 veda a dispensa arbitrária ou sem justa causa à aprendiz gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. O texto em análise na Câmara dos Deputados insere a medida na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Hoje a Constituição já prevê a estabilidade no emprego à empregada gestante, e a Súmula 244 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) garante, também, o emprego da trabalhadora gestante contratada por prazo determinado.

Mas, conforme destaca o deputado Carlos Bezerra (MDB-MT), autor do projeto, juízes trabalhistas têm entendido que a súmula do TST não vale para os contratos de aprendizagem. O parlamentar não concorda com essa interpretação.





aleitamento materno não é responsabilidade exclusiva da mãe, mas também da família, comunidade, profissionais de saúde, Estado e empregadores.

*"A Opa/OMS no Brasil e a Unicef recomendam que os bebês sejam alimentados exclusivamente pelo leite da mãe até os seis meses e que a amamentação continue acontecendo, junto com outros alimentos, por até dois anos ou mais", afirma.*

O senador ressalta também que a amamentação é essencial não só à saúde do bebê, mas também da mãe.

*"O leite materno contém anticorpos que ajudam a proteger a criança contra doenças comuns na infância, como alergias e infecções gastrointestinais e respiratórias. Crianças amamentadas também têm menos propensão a ter excesso de peso ou obesidade e diabetes, e têm melhor desempenho em testes de inteligência. Para a mãe, a amamentação reduz os riscos de câncer de mama e de ovário, entre outras doenças", justifica Contarato.*

Ainda não há data a votação da matéria, que foi apresentada em 8 de março.

*Notícia extraída no site da Agência Senado*

## NOTÍCIAS DO PODER JUDICIÁRIO

### Justiça estadual pode julgar causas previdenciárias apenas se não houver Vara Federal na comarca

*Segundo o entendimento adotado pelo STF, a exceção à competência da Justiça Federal deve levar em consideração a existência de Vara Federal na comarca, e não no município de domicílio do segurado*

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a competência da Justiça comum estadual para julgar causas contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ocorre apenas quando não houver vara federal na comarca em que reside o segurado ou beneficiário. A decisão, por maioria de votos, foi tomada no Recurso Extraordinário (RE) 860508, com repercussão geral (Tema 820), e servirá de parâmetro para a resolução de pelo menos 187 processos com a mesma controvérsia. O julgamento ocorreu em sessão virtual.

No caso em análise, o juízo de Direito do Foro Distrital de Itatinga (SP) se declarou incompetente para apreciar a ação de uma segurada do INSS, residente na cidade, que pleiteava a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. O processo foi remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Botucatu, sede da comarca a que pertence Itatinga, mas esse juízo também se declarou incompetente.

Ao julgar o conflito, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) reconheceu a competência da Justiça Comum para julgar a controvérsia. Para o TRF-3, como não há vara da Justiça Federal em Itatinga, a segurada poderia optar entre a Justiça estadual e a Federal em Botucatu, sede da comarca. No recurso apresentado ao STF, o Ministério Público Federal (MPF) sustentava que a decisão violava a regra constitucional que confere competência à Justiça estadual para julgar causas previdenciárias apenas quando a comarca não for sede de vara federal. Alegou, ainda, que o Superior Tribunal de Justiça (STJ), e não o TRF, seria competente para examinar conflito entre a Justiça estadual e a Federal, apontando ofensa ao artigo 105, inciso I, alínea "d", da Constituição da República.

#### Conflito de competência

Em seu voto, relator, o Ministro Marco Aurélio, inicialmente considerou o acerto do TRF-3 para processar o conflito de competência, que envolve controvérsia entre a Justiça Federal e a Justiça comum estadual investida em competência federal. Segundo o ministro, não há razão para deslocamento do caso ao STJ, pois



competete àquela corte julgar o conflito de competência entre juízes que tenham seus atos submetidos, em sede recursal, a diferentes tribunais. *"O juízo da Justiça comum, ao atuar em causas previdenciárias, tem decisão submetida não a tribunal de justiça, mas a tribunal federal"*, destacou.

### **Competência delegada**

Quanto à ação movida pela segurada, o ministro explicou que a regra geral (artigo 109, inciso I, da Constituição) confere aos juízes federais competência para julgar causas em que envolvam a União, autarquias ou empresas públicas federais, exceto as de falência, acidente de trabalho ou as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Trabalhista. O parágrafo 3º do mesmo artigo, por sua vez, delega à Justiça estadual o julgamento de causas previdenciárias quando a comarca de residência do interessado não for sede de Vara Federal.

Para o relator, essa exceção deve ser interpretada de forma estrita, não importando se o local de residência do segurado não conta com vara federal. Como há vara federal em Botucatu, sede da comarca no caso, ele não considera possível admitir a competência da Justiça estadual. Em seu voto, o ministro acolhe o recurso do MPF para declarar o Juizado Especial Federal de Botucatu competente para julgar a ação.

Ficou vencido o Ministro Alexandre de Moraes, para quem o pressuposto para a delegação da competência federal ao juízo estadual em ações previdenciárias é a inexistência de juízo federal no município onde reside o segurado ou beneficiário do INSS, independentemente da existência de juízo federal na sede da comarca.

### **Tese**

A tese de repercussão geral aprovada foi a seguinte: *"A competência prevista no §3º do artigo 109 da Constituição Federal, da Justiça comum, pressupõe inexistência de Vara Federal na Comarca do domicílio do segurado"*.

*Notícia extraída do site do STF*

## **Imposto de Renda não incide sobre juros de mora por atraso no pagamento de salário**

*O STF entendeu que a materialidade do tributo está relacionada à existência de acréscimo patrimonial, o que não ocorre com os juros de mora em questão*

É inconstitucional a cobrança do Imposto de Renda (IR) sobre juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração salarial. Por decisão majoritária, o entendimento foi firmado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), na sessão virtual encerrada em 12/3, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 855091, com repercussão geral reconhecida (Tema 808).

### **Verba indenizatória**

O RE foi interposto pela União contra decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) no sentido da não recepção, pela Constituição de 1988, do parágrafo único do artigo 16 da Lei 4.506/1964, que classifica como rendimento de trabalho assalariado os juros de mora e quaisquer outras indenizações pelo atraso no pagamento das remunerações, e declarou a inconstitucionalidade parcial do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei 7.713/1988 e do artigo 43, inciso II, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. Para o TRF-4, os valores não são passíveis de incidência do IR por constituírem indenização pelo prejuízo resultante de atraso no pagamento de parcelas.

No STF, a União sustentava que a natureza indenizatória de uma parcela, por si só, não significa que o seu recebimento não represente acréscimo financeiro e pedia a reconhecimento da compatibilidade dos dispositivos declarados inconstitucionais com o artigo 153, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual compete à União instituir imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza (IR). Ressaltou,



também, que o entendimento do TRF-4 diverge do adotado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) em julgamento de recurso repetitivo.

### **Acréscimo patrimonial**

No entendimento do relator, Ministro Dias Toffoli, o IR pode, em tese, alcançar os valores relativos a lucros cessantes (que substituem o acréscimo patrimonial que deixou de ser auferido em razão de um ilícito), mas não os relativos a danos emergentes, que não acrescentam patrimônio. Com relação à interpretação do artigo 153, inciso III, da Constituição, Toffoli destacou que a jurisprudência da Corte é de que a materialidade do tributo está relacionada à existência de acréscimo patrimonial.

### **Recomposição**

Para o Ministro, os juros de mora legais, no contexto analisado no recurso extraordinário, visam recompor perdas efetivas e, portanto, não implicam aumento de patrimônio do credor. Toffoli frisou que é com os valores recebidos em razão do exercício de emprego, cargo ou função que os indivíduos organizam suas finanças e suprem suas necessidades e as de suas famílias. O atraso no pagamento faz com que eles busquem meios para atender essas necessidades, como uso do cheque especial, empréstimos, compras a prazo e outros recursos, que atraem a possibilidade de cobrança de tarifas, multas e juros que podem ser superiores aos juros de mora. Assim, a seu ver, os juros de mora legais visam recompor, de modo estimado, esses gastos.

### **Legislação**

O relator lembrou, ainda, que o Projeto de Lei (PL) 4.635/2012, em tramitação no Congresso Nacional, visa afastar a incidência do imposto sobre os juros de mora devidos nessa circunstância e revogar o artigo 16, parágrafo único, da Lei 4.506/1964. Registrou, também, que o Supremo, no exame de processo administrativo, adotou esse mesmo entendimento, que tem sido seguido por outros órgãos, como o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal de Contas da União.

### **Infraconstitucionalidade**

Único a divergir, o Ministro Gilmar Mendes votou pelo provimento do recurso extraordinário da União. Para ele, não há discussão de natureza constitucional no caso, e a matéria está disciplinada por dispositivos legais já examinados pelo STJ.

### **Resultado**

Ao prover o recurso, o colegiado considerou não recepcionada pela Constituição Federal a parte do parágrafo único do artigo 16 da Lei 4.506/1964 e conferiu interpretação conforme a Constituição ao parágrafo 1º do artigo 3º da Lei 7.713/1988 e ao artigo 43, inciso II e parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional (CTN), de modo a excluir do âmbito de aplicação desses dispositivos a incidência do Imposto de Renda sobre os juros de mora em questão.

### **Tese**

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte: *“Não incide imposto de renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função”*.

*Notícia extraída do site do STF*



## Membro da CIPA não tem estabilidade provisória garantida com extinção do estabelecimento

*A comissão é constituída no local, e não no âmbito geral da empresa*

A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou agravo de um coordenador de manutenção e serviços de uma empresa de engenharia, de São Paulo (SP), contra a decisão que reduziu o período referente à indenização decorrente da estabilidade de membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA). O encerramento das atividades da empresa no local em que ele trabalhava e a extinção da CIPA foram determinantes para a fixação do período a ser indenizado.

### Termo final

O mandato como representante dos empregados na comissão teve início em 12/3/2015 e, em condições normais, o período estável terminaria dois anos depois. Dispensado sem justa causa em 28/3/2016, o coordenador requereu, na reclamação trabalhista, a indenização do período restante.

O pedido foi deferido pelo juízo de primeiro grau, mas o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-SP) reduziu o período de indenização. Conforme o TRT, a empresa, em maio de 2016, havia realizado assembleia da CIPA para comunicar sua extinção, em razão do encerramento das atividades da empresa naquele endereço, não se justificando, assim, a manutenção da estabilidade. Como a dispensa ocorrera antes dessa reunião, considerou devidos os salários do período correspondente.

### Inviabilizada ação fiscalizadora

O relator do agravo de instrumento, Ministro Walmir Oliveira da Costa, observou que o fechamento da unidade para a qual o empregado fora contratado e eleito para a CIPA inviabiliza a sua ação fiscalizadora e educativa e é motivo hábil para fundamentar sua dispensa sem que isso configure afronta ao direito à estabilidade, nos termos da Súmula 339 do TST.

A decisão foi unânime.

*Notícia extraída do site do TST*

## Operador receberá horas extras pela supressão do intervalo para recuperação térmica

*O fato de ele já receber o adicional de insalubridade não afasta o direito às horas extras*

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou uma empresa a pagar horas extras a um operador de serigrafia pela supressão do intervalo para recuperação térmica no serviço realizado em ambiente quente. Apesar de o trabalhador ter conseguido, na Justiça, receber adicional de insalubridade pela exposição ao calor, o colegiado entendeu que as horas extras também são devidas, porque as duas parcelas têm naturezas distintas, e os intervalos não anulam o fator insalubre.

### Recuperação térmica

Após obter, em outro processo, o direito ao adicional, o empregado apresentou reclamação trabalhista para pedir o pagamento das horas extras. O motivo, segundo ele, era que a empresa não concedia intervalo de 30 minutos para cada meia hora de trabalho, apesar de a pausa ser prevista no Anexo 3 da Norma Regulamentadora (NR) 15 do extinto Ministério do Trabalho (atual Secretaria Especial de Previdência e Trabalho)



### Dupla punição

O juízo da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande (PB) condenou a empresa ao pagamento das horas extras, ao constatar que o serviço era realizado em temperatura de cerca de 28° C, acima do limite permitido pela NR, sem o descanso previsto. O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, no entanto, reformou a decisão para afastar o direito às horas extras, com o entendimento de que, diante da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade pela não concessão do intervalo para recuperação térmica, é indevido o pagamento de horas extras pela sua supressão. Caso o contrário, ocorreria dupla punição ao empregador pelo mesmo fato.

### Natureza diversa

O relator do recurso de revista do operador, Ministro Alberto Bresciani, assinalou que o trabalho realizado além dos níveis de tolerância ao calor gera o direito não apenas ao adicional de insalubridade, mas também aos intervalos para recuperação térmica, cuja supressão dá direito ao pagamento de horas extras. De acordo com o Ministro, a cumulação das duas parcelas não caracteriza dupla punição, pois a exposição contínua ao agente insalubre não é afastada pelas pausas. “São verbas de natureza diversa devidas distintamente”, observou.

A decisão foi unânime.

*Notícia extraída do site do TST*

## Permanência em alojamento afasta direito de motorista a adicional de transferência

*Segundo o colegiado, não houve alteração de residência*

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o recurso de um motorista de uma empresa, de Belo Horizonte/MG, que pretendia receber o adicional de transferência. Segundo o colegiado, a permanência do empregado em alojamento da empresa não caracteriza a mudança de domicílio, condição para a concessão do adicional, pois não houve ânimo de mudar.

### Adicional

De acordo com os artigos 469, parágrafo 3º, e 470 da CLT, o adicional de transferência é pago ao empregado no percentual de, no mínimo, 25% sobre o valor total do salário, enquanto ela durar. A lei não considera transferência a que não acarretar, necessariamente, a mudança de domicílio.

### Desconforto

Na reclamação trabalhista, o motorista disse que foi contratado para trabalhar nas minas localizadas em Nova Lima (MG). No entanto, fora transferido diversas vezes de cidade, tendo trabalhado, também, em Conceição do Mato Dentro, Itabira e Mariana, entre outras.

Na sua avaliação, o fato de, nesses períodos, ter residido em alojamentos da empresa e de a família não ter se mudado com ele não afastava o direito ao adicional. Ao contrário, “*apenas reforçava a necessidade de haver uma compensação financeira para tamanho desconforto, até para possibilitar que, numa folga, eu pudesse me deslocar para rever meus familiares*”. Ele disse, ainda, que voltava para casa somente um domingo por mês e que, no alojamento, não era permitido fazer churrasco ou tomar cerveja. “*Tinha que sair para outro local*”, ressaltou.

### Sem residência fixa

O juízo da 47ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte indeferiu o pedido de adicional de transferência. A decisão foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG), que concluiu que, por ter permanecido nos alojamentos fornecidos e custeados pela empresa, o empregado não teve residência fixa em nenhuma das cidades em que havia prestado serviços.



## Ânimo de mudar

O julgamento do recurso de revista do motorista foi decidido com base no voto da ministra Maria Dora da Costa. Segundo ela, a permanência do empregado em alojamento leva à presunção de que não houve alteração da residência, com ânimo de mudar. Também não há registro, na decisão do TRT, que evidencie a efetiva mudança de domicílio, elemento necessário ao acolhimento da pretensão relativa ao adicional.

O relator, Ministro Brito Pereira, ressaltou seu entendimento e, por disciplina judiciária, diante de precedente da Turma no exame da questão, também votou por negar provimento ao recurso.

A decisão foi unânime.

*Notícia extraída do site do TST*

# Nutricionista que tem filha com Síndrome de Down obtém redução da jornada de trabalho

*A decisão buscou dar efetividade à proteção da criança prevista na Constituição*

Uma nutricionista de uma empresa, mãe de uma filha com *Síndrome de Down*, conseguiu reduzir a jornada de trabalho em 25%, sem redução salarial ou compensação, para acompanhar a criança em atendimentos médicos e terapêuticos, necessários ao seu desenvolvimento. A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho negou provimento ao agravo por meio do qual a empresa pretendia rediscutir a decisão.

## Profissionais multidisciplinares

A nutricionista, empregada de uma empresa em Recife (PE), disse, na reclamação trabalhista, que sua jornada era de oito horas. Contudo, diariamente tinha de acompanhar a filha, atualmente com sete anos, a sessões de terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia e a consultas com pediatra, geneticista e nutricionista, entre outros, além de realizar os exercícios e procedimentos determinados pelos médicos. Com fundamento em artigos científicos, ela argumentava que o atendimento multidisciplinar, as terapias de estímulo e o acompanhamento permanente e direto dos pais são fundamentais para o desenvolvimento da criança com *Síndrome de Down*.

## Redução da jornada

O juízo de primeiro grau determinou a redução da jornada em 50%, sem redução salarial ou compensação, mas o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (PE) reformou a sentença, fixando-a em 25%, num total de seis horas diárias e 30 semanais, com intervalo de 15 minutos para descanso, conforme prevê o artigo 71, parágrafo 1º, da CLT. Para o TRT, a redução da jornada de trabalho dos pais, principais cuidadores do filho com deficiência, é indispensável para garantir a máxima proteção à criança, e, desse modo, a trabalhadora poderia se organizar para acompanhar a filha nas atividades diárias essenciais ao seu desenvolvimento.

## Violação

No recurso de revista, a empresa sustentou que a redução da jornada de trabalho, sem a devida redução salarial ou compensação, não tem amparo legal e viola os princípios constitucionais da isonomia, da legalidade e do reconhecimento das normas coletivas.

## Proteção

O relator, Ministro Márcio Amaro, todavia, salientou que a decisão do TRT foi pautada em várias normas protetoras da pessoa com deficiência, entre elas a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, a Convenção sobre os Direitos da Criança, das quais o Brasil é signatário, e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015).



## Dever

Ainda de acordo com o relator, a decisão está de acordo com o artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, “com absoluta prioridade”, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. “*Da leitura da decisão do TRT, o que se observa é a consonância com os termos desse dispositivo constitucional, uma vez que buscou, com esteio nas várias normas invocadas, dar máxima efetividade à proteção da criança com deficiência*”, concluiu.

A decisão foi unânime.

*Notícia extraída do site do TST*

## Ex-gerente terá de ressarcir valores pagos por empresa a vítimas de assédio

*As ações de iniciativa das empresas em busca de ressarcimento são bastante incomuns*

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou apelo de um ex-gerente de vendas de uma empresa que pretendia rediscutir, no TST, decisão que o condenou a ressarcir a empresa pelos valores pagos a subordinados vítimas de assédio moral praticado por ele. A condenação é decorrente de uma ação de regresso, que visa obrigar o efetivo responsável pelo dano à reparação da importância despendida.

### Assédio comprovado

A empresa, sediada em Recife (PE), contratou o gerente de vendas em abril de 2014 e o dispensou em janeiro de 2015. O assédio moral praticado por ele no período, por meio de ameaças de demissão pelo não atingimento de metas, foi comprovado em vários processos, levando à condenação da empregadora ao pagamento de indenizações por dano moral.

Na ação de regresso, a empresa sustentou que, da mesma forma que é responsável pelos prejuízos causados por seus empregados na execução do contrato de trabalho, a empresa também pode “(e deve!)” buscar ressarcimento por ter arcado com a indenização desses prejuízos.

### Ação incomum

O juízo de primeiro grau e o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT-PE) constataram que a conduta do ex-gerente como assediador moral de seus subordinados foi devidamente comprovada em algumas reclamações trabalhistas, com decisões condenatórias definitivas, e acolheram o pedido de regresso.

Segundo o TRT, embora sejam incomuns as ações de iniciativa das empresas em busca de ressarcimento, quando condenadas ao pagamento de indenização por dano moral por condutas irregulares praticadas por seus empregados, não há dúvidas quanto ao seu cabimento. De acordo com o artigo 934 do Código Civil, “*aquele que ressarcir o dano causado por outrem pode reaver o que houver pago daquele por quem pagou*”. O TRT apenas limitou o ressarcimento à metade dos valores das condenações impostas em duas ações, no total de R\$ 3 mil, acrescidos de juros e correção monetária, porque, em outras duas ações, havia outro assediador, além do ex-gerente.

### Mera consulta

No recurso ao TST, o ex-gerente sustentou que não houve prova documental do trânsito em julgado da condenação da empresa ao pagamento da indenização por dano moral, o que impediria o ajuizamento da ação de regresso. Contudo, segundo a relatora, Ministra Dora Maria da Costa, isso é averiguável por mera



consulta processual no *site* do TRT, que pode ser feita pelo magistrado, “na busca da verdade real, como condutor do processo”.

No caso, o TRT, em consulta ao *site* eletrônico do *PJe*, verificou que, dos processos citados pela empresa, dois continham decisões transitadas em julgado a respeito do tema. Assim, a alegação do ex-gerente não deve ser considerada.

A decisão foi unânime.

*Notícia extraída do site do TST*

## **Quitação das férias no início do período não gera obrigação de pagamento em dobro**

*Para a maioria do TST, o atraso, considerado ínfimo, não causa prejuízo ao trabalhador*

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho decidiu que o atraso de dois a três dias na quitação dos valores relativos às férias não gera ao empregador a obrigação do pagamento em dobro. Para a maioria do colegiado (15 x 10), impor a condenação por atraso considerado ínfimo atenta contra os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

A discussão tem origem na reclamação trabalhista ajuizada por um auxiliar técnico industrial de uma empresa que narrou que, por quatro anos (períodos de 2010/2011, 2011/2012, 2012/2013 e 2013/2014), o pagamento fora feito apenas no primeiro dia efetivo de férias. Ele argumentou que a prática contraria o disposto no artigo 145 da CLT, que define que o pagamento deve ser efetuado até dois dias antes do início das férias, e pedia a aplicação da sanção prevista na Súmula 450 do TST, que considera devido o pagamento em dobro da remuneração das férias, ainda que usufruídas na época própria, quando o empregador tenha descumprido o prazo previsto na CLT.

A empresa, em sua defesa, sustentou que, como empresa estatal, dependia de dotação orçamentária, que somente ficava disponível no primeiro dia de cada mês. Argumentou, ainda, que o artigo 145 da CLT não estabelece multa pelo descumprimento do prazo.

### **Decisões**

O juízo da Vara do Trabalho de Lorena (SP) condenou a empresa ao pagamento em dobro apenas dos dois dias de atraso, mas o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP) estendeu a dobra a todo o período de férias. Segundo o TRT, o pagamento antecipado tem a intenção de preservar o direito do trabalhador de melhor usufruir os dias de descanso.

Ao julgar recurso de revista da empresa, a Oitava Turma do TST excluiu a condenação, por entender que o atraso ínfimo de dois dias não deve implicar a aplicação da sanção. O trabalhador, então, interpôs embargos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1), órgão responsável pela uniformização da jurisprudência das Turmas do TST. Em novembro de 2018, a SDI-1 decidiu remeter a questão ao Tribunal Pleno.

### **Atraso ínfimo**

A discussão, no Pleno, envolveu dois entendimentos em relação à Súmula 450. Ao estabelecer a sanção, sua redação se baseou no artigo 137 da CLT, que prevê o pagamento em dobro quando as férias forem concedidas fora do prazo previsto no artigo 134 (dentro dos 12 meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito).

Prevaleceu, no julgamento, o voto do relator, Ministro Ives Gandra Martins, que observou que a sanção da Súmula 450 decorre de uma construção jurisprudencial por analogia, ou seja, não há um dispositivo legal



que a imponha nos casos de atraso no pagamento. “Normas que tratem de penalidades devem ser interpretadas restritivamente, levando-se em conta os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo a que o descumprimento apenas parcial da norma não enseje penalidade manifestamente excessiva”, afirmou.

Ele observou, ainda, que a edição da súmula se baseou em precedentes que tratavam apenas do pagamento após as férias, situação que frustrava seu gozo adequado, sem o aporte econômico. No caso da empresa, no entanto, o que se verifica, a seu ver, é que a praxe da empresa era a do pagamento das férias coincidindo com o seu início, “hipótese que, além de não trazer prejuízo ao trabalhador, acarretaria enriquecimento ilícito se sancionada com o pagamento em dobro, sem norma legal específica previsora da sanção”.

Com esses fundamentos, o relator votou por dar interpretação restritiva à Súmula 450, para afastar sua aplicação às hipóteses de atraso ínfimo. Seu voto foi seguido pela Ministra Maria Cristina Peduzzi (Presidente), Vieira de Mello Filho (Vice-Presidente), Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Dora Maria da Costa, Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César, Cláudio Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Ramos, Dezena da Silva e Evandro Valadão.

### **Divergência**

Para a corrente divergente, aberta pelo Ministro José Roberto Pimenta, o prazo de dois dias deve ser cumprido e, em caso de atraso, é devida a compensação, não importando se o pagamento foi feito fora do período ou com atraso de poucos dias. Segundo o Ministro, a Súmula 450 “foi ampla, genérica e taxativa, não admitindo, portanto, atrasos no pagamento”. Ele sustentou, também, que a discussão transcende a questão de contrariedade à súmula, atingindo o disposto na Convenção 132 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que disciplina que as quantias devidas deverão ser pagas antes das férias. Seguiram a divergência os Ministros Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Bresciani, Mauricio Godinho Delgado, Kátia Arruda, Delaíde Miranda Arantes, Hugo Scheuermann, Agra Belmonte, Maria Helena Mallmann.

*Notícia extraída do site do TST*

## **Mantida condenação de advogados de motorista por assédio processual**

*O assédio se caracterizou pela apresentação repetida e reiterada de instrumentos processuais infundados*

A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o recurso de revista dos advogados de um motorista da empresa de ônibus, de Uberlândia/MG, contra a aplicação de multa por assédio processual, decorrente da utilização reiterada de mecanismos processuais com o fim de retardar o processo. Em mais de 60 reclamações trabalhistas, os advogados suscitaram a exceção de suspeição do juízo de primeiro grau sem qualquer fundamento, mesmo após reiteradas negativas de acolhimento do incidente.

### **Suspeição**

Na reclamação trabalhista, distribuída ao juízo da 1ª Vara do Trabalho de Uberlândia, o motorista pretendia o recebimento de diversas parcelas previstas em convenção coletiva. Ao examinar exceção de suspeição em que os advogados apontavam falta de imparcialidade do juízo, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG) rejeitou a pretensão e aplicou-lhes multa de R\$ 10 mil por assédio processual.

Segundo o TRT, o assédio decorreu da utilização da exceção de suspeição sem qualquer fundamentação, não obstante já terem se utilizado de medida idêntica em mais de 60 ações trabalhistas contra o mesmo magistrado, no mesmo foro de Uberlândia, todos versando sobre fatos idênticos, depois de o Tribunal ter rejeitado todas.



## **Inimizade**

No recurso de revista, os advogados argumentaram que, ao suscitar a suspeição do magistrado, buscaram apenas afastá-lo do exame da causa, “em razão da existência de inimizade”. Sustentaram que não teriam abusado do direito de praticar atos processuais, mas somente se valido de mecanismo previsto na legislação, em decorrência do exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **Assédio processual**

O Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator do recurso, explicou que a definição de assédio processual vem se consolidando, na jurisprudência do TST, no fato de uma das partes se utilizar, de maneira reiterada e de forma abusiva, do mesmo ou de diversos tipos de mecanismos processuais com o propósito de incutir na parte adversa o sentimento de angústia e aflição no tocante ao almejado encerramento do processo. Segundo ele, é necessário que fique bem demonstrada a intenção da parte de tumultuar a marcha processual regular. Assim, o protocolamento de medida judicial isolada representa o mero exercício constitucional de defesa, ainda que a pretensão seja implausível.

No caso, o TRT entendeu que o fato de os advogados terem suscitado a exceção de suspeição do magistrado sem fundamento e, ainda, terem apresentado mais de 60 exceções em relação ao mesmo juiz do trabalho em outros processos configura o assédio processual. Segundo o Ministro, eles não conseguiram, no recurso, demonstrar as violações à Constituição Federal e à lei apontadas, pois o pedido foi fundamentado em dispositivos que não têm pertinência direta com a questão. Também não demonstraram a divergência jurisprudencial, outro requisito para o acolhimento do apelo, pois as decisões trazidas não abordavam as mesmas premissas contidas na decisão.

Por unanimidade, a Turma não conheceu do recurso.

*Notícia extraída do site do TST*

# **Demora no ajuizamento da ação impede reconhecimento de rescisão indireta de agente de atendimento**

*Ele ainda trabalhou seis meses após ter sido chamado de “louco” pela supervisora*

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o recurso de um agente de atendimento que pretendia o reconhecimento de rescisão indireta (rescisão por falta grave do empregador) do seu contrato de trabalho com uma empresa, de São Paulo (SP), por assédio moral. Um dos fundamentos para a recusa ao pedido foi a falta de reação imediata do trabalhador à alegada ofensa, pois a ação somente foi ajuizada seis meses depois dos fatos apontados para justificar a rescisão indireta.

## **“Louco”**

Contratado em 2014 pela empresa para prestar serviços ao banco, o agente disse que sofria assédio moral quase diariamente de sua supervisora, sem que a empresa tomasse uma atitude. Em razão disso, foi diagnosticado com depressão e teve períodos de ausência do trabalho. Segundo ele, nem todos os seus atestados foram aceitos pela empresa, e, em maio de 2017, a supervisora disse, na presença dos demais colegas, que ele estava “ficando louco” e precisava ser afastado. Em novembro, ele considerou seu contrato rescindido e ajuizou a reclamação trabalhista.

## **Seis meses depois**

O juízo de primeiro grau, com base no depoimento de testemunhas, declarou a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenou a empresa a pagar o aviso-prévio indenizado e a multa do FGTS. Contudo, a



sentença foi reformada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), que levou em conta que, embora a testemunha tenha confirmado o fato narrado pelo agente, ele só fora buscar a rescisão indireta seis meses depois da alegada falta grave.

### **Princípio da imediatidade**

O relator do recurso de revista do agente de atendimento, Ministro Caputo Bastos, assinalou que, de acordo com o artigo 483, alínea “b”, da CLT, o empregado pode rescindir o contrato e pleitear indenização quando o empregador ou seus superiores hierárquicos o tratarem com rigor excessivo. No entanto, para se configurar a rescisão indireta, ele entende que é imprescindível que o ato do empregador cause prejuízos ao empregado e torne inviável a manutenção da relação de emprego.

No caso, porém, ele destacou que o Tribunal Regional, após análise do conjunto de fatos e provas, registrou que não foram demonstradas as faltas atribuídas à empregadora nem foi observado o princípio da imediatidade em relação à alegada conduta da empresa e o pedido de demissão. Segundo o relator, para concluir de forma diversa, seria necessário o reexame de fatos e provas, o que é vedado pela Súmula 126 do TST.

A decisão foi unânime.

*Notícia extraída do site do TST*

## **Multa por atraso na quitação de verbas rescisórias é incabível em caso de morte do empregado**

*Segundo a 7ª Turma, a sanção prevista na CLT não abrange essa hipótese*

A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho afastou a aplicação da multa por atraso na quitação das verbas rescisórias em razão da extinção do contrato de trabalho de um técnico de laboratório de uma empresa decorrente do seu falecimento. Segundo o colegiado, a lei não estabelece prazo para o pagamento dos valores não recebidos em vida pelo empregado a seus dependentes.

### **Falecimento**

Na reclamação trabalhista, a viúva e a filha do técnico disseram que a empresa, após a morte do empregado, em junho de 2016, pagou as verbas rescisórias em duas parcelas, em novembro do mesmo ano e em janeiro de 2017. Por isso, pedia a aplicação da multa prevista no artigo 477 da CLT, que estabelece que o pagamento deve ser feito até 10 dias após a extinção do contrato.

A empresa, em sua defesa, sustentou que a Lei 6.858/1980, que dispõe sobre o pagamento dos valores não recebidos em vida aos dependentes ou sucessores, exige a apresentação de alvará judicial ou da escritura de inventário de partilha de bens para a liberação das parcelas, sem determinar um prazo legal para o pagamento.

### **Atraso**

O juízo da 3ª Vara do Trabalho de Piracicaba (SP) acolheu o pedido das herdeiras, por constatar que a universidade havia feito o pagamento somente dois meses após elas apresentarem a documentação solicitada e, ainda, de forma parcelada.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) manteve a sentença. Embora destacando que, de fato, não há qualquer menção na CLT aos casos de extinção contratual em razão do falecimento do trabalhador, o TRT chamou atenção para o fato de o pagamento ter sido feito de forma parcelada, com a quitação da primeira parcela meses depois da apresentação da documentação exigida.



## Previsão em lei

O relator do recurso de revista da empresa, Ministro Renato de Lacerda Paiva, assinalou que a jurisprudência do TST já consolidou o entendimento de que não é cabível a aplicação da multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT, no caso de falecimento do empregado. Segundo ele, o parágrafo 6º do artigo, que estabelece o prazo de 10 dias, não abrange essa hipótese e, portanto, deve ser interpretado de forma restritiva.

Ainda de acordo com o Ministro, a Lei 6.858/1980 não estabelece prazo para a quitação das parcelas remanescentes do contrato aos dependentes habilitados perante a Previdência Social. A seu ver, também, é incabível exigir do empregador o ajuizamento de ação de consignação em pagamento para afastar a aplicação da multa, pois esse procedimento somente é cabível nas hipóteses restritas do artigo 335 do Código Civil, o que não se verifica no caso.

A decisão foi unânime.

*Notícia extraída do site do TST*

# Ajudante geral consegue uso de sistema tecnológico para buscar patrimônio de empresa

*O objetivo é satisfazer créditos trabalhistas deferidos em processo de 1996*

A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho autorizou a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA) para pesquisar o patrimônio dos devedores de créditos trabalhistas a uma ajudante geral. O processo dela contra um restaurante, de São Paulo (SP), tramita desde 1996, com sentença definitiva. Segundo o colegiado, impedir o uso do sistema atenta contra os princípios do acesso à justiça e da celeridade processual.

## Sigilo bancário

Em razão de diversas tentativas malsucedidas de localizar bens do restaurante e de seus sócios, a ajudante geral pediu ao juízo da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo (SP) o uso do SIMBA no processo. No entanto, o pedido foi negado pelo juízo de primeiro grau e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Tendo em vista uma possível quebra de sigilo bancário, o regulamento interno do TRT só permite a utilização do sistema quando se constatar, durante o inquérito ou o processo judicial, ilícito grave, tipificado como crime ou como crime de responsabilidade. Para o Tribunal Regional, o não pagamento das parcelas devidas à ajudante e a não localização de bens passíveis de penhora, por si só, não caracterizam ilícito previsto na Lei Complementar 105/2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras.

## Ilícito trabalhista

A relatora do recurso de revista da empregada, Ministra Delaíde Miranda Arantes, observou que o SIMBA é um sistema tecnológico que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), mediante convênios celebrados com várias instituições, disponibiliza aos juízes do trabalho visando à pesquisa de patrimônio dos devedores, para que eles não fujam ao cumprimento das execuções de sentença. Embora a Lei Complementar 105/2001 exija a existência de indícios da prática de ilícitos pelo alvo da investigação, a relatora explicou que essa referência não é apenas aos ilícitos criminais, mas aos ilícitos em geral. “*Não há ilícito trabalhista maior do que não pagar um débito de natureza alimentar a quem tem direito a ele, por força de uma sentença condenatória transitada em julgado, como é o caso. O ilícito está configurado*”, concluiu.



### Execução célere

A Ministra ainda acrescentou que a busca pela execução efetiva, com a utilização dos sistemas disponíveis, está relacionada aos princípios do acesso à justiça e da celeridade processual, previstos na Constituição da República. “*Impedir o uso do SIMBA, neste caso, é negar o acesso à Justiça, bem como negar a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, pois, no caso, desde 1996, o direito da trabalhadora não foi assegurado*”, opinou.

A decisão foi unânime.

*Notícia extraída do site do TST*

## Salário superior a 40% do teto da Previdência não afasta direito de maquinista à justiça gratuita

*A apresentação de declaração de pobreza é suficiente para assegurar o benefício*

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho deferiu a um maquinista de uma companhia, de São Paulo (SP), os benefícios da justiça gratuita. O pedido havia sido negado pelas instâncias inferiores, em razão de o empregado ter salário acima de 40% do teto do benefício da Previdência Social. Contudo, o colegiado entendeu que o fato de ele ter apresentado declaração de pobreza é suficiente para assegurar o direito.

### Rendimentos

O juízo de primeiro grau e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) haviam indeferido o benefício, porque ele não comprovava a insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo e, conforme demonstrado pelos advogados da companhia, recebia cerca de R\$ 5.700 por mês, valor acima dos 40% do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. O fundamento foi o artigo 790, parágrafo 3º, da CLT, introduzido pela Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), que faculta aos juízos conceder a justiça gratuita aos que recebam salário igual ou inferior a esse limite.

### Declaração de pobreza

O Ministro Brito Pereira, relator do recurso de revista do operador, observou que, mesmo com as alterações conferidas pela Lei 13.467/2017, fica mantido o disposto no item I da Súmula 463 do TST. Segundo o dispositivo, a partir de 26/6/2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada por ela ou por seu advogado.

A decisão foi unânime.

*Notícia extraída do site do TST*

## Comprovante de agendamento não demonstra pagamento de custas

*Para a 8ª Turma, decisão que considerou deserto o recurso é irrepreensível*

A anexação aos autos do comprovante de agendamento não atende às exigências legais para provar o recolhimento das custas processuais. Com esse entendimento, a Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho manteve a rejeição, por deserção (ausência do pagamento das custas), do recurso de uma empresa de tecnologia e de uma empresa de pequeno porte, que haviam comprovado apenas o agendamento.

Ao declarar a deserção, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) entendeu que a formalidade para a efetiva comprovação do preparo não fora atendida, pois o documento de agendamento não tem



identificação da guia a que se refere o depósito nem o número do processo e o nome do depositante. Dessa forma, não há como vinculá-lo, irrefutavelmente, aos autos aos quais foi juntado.

### **Prazo**

No recurso de revista, as empresas sustentaram que deveria ter sido concedido prazo para o saneamento do vício. Afirmaram que as custas foram devidamente pagas e que, antes de o recurso ter sido considerado deserto, teriam o direito de comprovar o pagamento ou de complementá-lo. Argumentaram, também, que a juntada do recibo de pagamento sem o código de barras, mas com o valor exato arbitrado e dentro prazo legal, já seria suficiente para identificar a comprovação do pagamento.

### **Previsão expressa**

A relatora, Ministra Dora Maria da Costa, ressaltou que o artigo 789, parágrafo 1º, da CLT estabelece expressamente que as custas serão pagas e comprovado o recolhimento dentro do prazo recursal. No caso, porém, as empresas não anexaram a guia hábil à comprovação do pagamento. Segundo ela, o comprovante de agendamento, intitulado “Transações Pendentes”, não tem elementos que permitam vincular o efetivo pagamento do valor das custas aos autos.

Ainda de acordo com a Ministra, os dispositivos da legislação processual civil, aplicáveis ao processo do trabalho, que autorizam a concessão de prazo para saneamento do vício concernente ao valor do preparo se referem à hipótese de recolhimento insuficiente, e não à ausência de pagamento.

A decisão foi unânime.

*Notícia extraída do site do TST*

## **PUBLICAÇÕES DE MARÇO**

- **Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021** – Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)
- **Aviso de Tomada Pública de Subsídios nº 7/2021, de março de 2021** – O Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 71 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 e no Capítulo VIII do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, resolve instaurar tomada pública de subsídios para instruir a revisão das Normas Regulamentadoras nº 06 (*Equipamento de Proteção Individual - EPI*), nº 11 (*Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais*), nº 33 (*Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados*), nº 34 (*Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, Reparação e Desmonte Naval*) e nº 35 (*Trabalho em Altura*)
- **Portaria Conjunta nº 28, de 19 de março de 2021** – Comunica cumprimento de decisão cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.327, que determinou a prorrogação do benefício de salário-maternidade quando, em decorrência de complicações médicas relacionadas ao parto, houver necessidade de internação hospitalar da segurada e/ou do recém nascido
- **Resolução nº 896, de 23 de março de 2021** – Altera a Resolução CODEFAT nº 838, de 24 de setembro 2019, que estabelece procedimentos operacionais relativos ao abono salarial
- **Portaria SEPRT/ME nº 3.430, de 24 de março de 2021** – Estabelece que, para o mês de março de 2021, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$1.421,16 (hum mil, quatrocentos e vinte e um reais e dezesseis centavos).
- **Decreto nº 10.661, de 26 de março de 2021** - Regulamenta a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de



março de 2021, que institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)

- Portaria MC nº 620, de 26 de março de 2021 – Regulamenta os procedimentos de que trata o Decreto nº 10.661, de 26 de março de 2021, a respeito do Auxílio Emergencial 2021, instituído pela Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021
- Portaria Conjunta nº 12, de 26 de março de 2021 – Trata da antecipação dos feriados e pontos facultativos municipais, distritais e estaduais e sua repercussão para as unidades do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
- Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021 – Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021; e altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991
- Portaria Conjunta SEPRT/ME/INSS nº 32, de 31 de março de 2021 – Estabelece procedimentos especiais a serem observados, até 31 de dezembro de 2021, na análise dos requerimentos do auxílio por incapacidade temporária, de que tratam os art. 59 a 63 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021.
- Resolução nº 897, de 31 de março de 2021 - Aprova a distribuição de recursos para o exercício de 2021 entre as modalidades no âmbito do *Programa Brasileiro de Qualificação Social e Profissional - Qualifica Brasil*.

Este é um informativo da Comissão Nacional de Relações do Trabalho e Previdência Social.